



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 3/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA
ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. EPP.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.025.917 SSP/DF, CPF n.º 281.091.041-34, e, de outro lado, a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. EPP**, com sede no SOF Norte, Quadra 4, Conjunto H, Lotes 23/26, Brasília/DF, CEP 70.634-700, CNPJ n.º 00.814.860/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas **REPRESENTANTES LEGAIS**, Senhora **NAZARÉ DE SOUZA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 328.540 - SSP/DF, CPF n.º 213.538.837-87, e Senhora **ELENICE AIRES BORBA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 679.890 - SSP/GO, CPF n.º 169.507.201-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA**, sob a regência da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo n.º SEI n.º 2018.00.000011748-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, as condições e os prazos constantes do Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Projeto Básico e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ n.º 00.814.860/0001-69, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

Cláudio Santos
BORBA

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

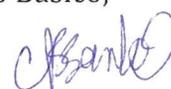
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Entregar as roupas sujas, devidamente acondicionadas, à **CONTRATADA**, e receber as peças de roupas limpas;
2. Conferir e anotar o número de peças encaminhadas para lavagem, registrando as informações em formulário elaborado pela CATS. Desse formulário, será passada uma cópia à **CONTRATADA**;
3. Conferir as roupas limpas entregues, na presença da **CONTRATADA**, verificando a qualidade da limpeza, número, peso e condição das peças, e registrando quaisquer irregularidades;
4. Fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências que exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
6. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
7. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de recolhimento e entrega das roupas;
8. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.
3. Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
 - 3.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega na caixa de correio eletrônico do destinatário, a ser emitida pelo serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA**.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;



6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

9. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Contrato;

10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. Observar o determinado na Resolução ANVISA RDC nº 06/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, bem como o normatizado pela Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal.

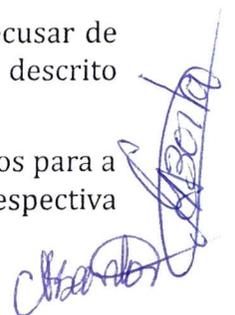
13. A **CONTRATADA** prestará ao TSE os serviços de recolher, lavar, passar e entregar as roupas do serviço de saúde, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o "Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (Anvisa/2009 e RDC 6/2012);

13.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços de coleta e entrega **semanalmente**, diretamente na Coordenadoria de Atenção à Saúde – CATS/SGP, localizada no endereço SAFS Quadra 07, Lotes 01 e 02, Brasília/DF;

13.2. No ato de coleta das roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá entregar as roupas limpas coletadas na semana anterior;

13.3. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o descrito neste contrato e no Projeto Básico;

13.4. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá solicitar prorrogação do prazo, com a respectiva



justificativa, devendo a CATS manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.5. As roupas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em embalagens que preservem a qualidade e higiene do produto a ser entregue. Os custos com a embalagem deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.6. Os serviços de coleta serão executados no dia da semana e em horário a serem definidos pelas partes, adequando-se à rotina de funcionamento do TSE e da **CONTRATADA**.

14. A roupa suja deverá ser transportada de forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia;

15. Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para transporte de roupa suja e limpa da unidade contratante, este deverá conter divisórias físicas separando o local destinado à roupa suja, cabendo ao fiscal verificar se a **CONTRATADA** atende às exigências deste item;

16. As roupas do serviço de saúde não poderão ser lavadas juntamente com outros tipos de roupa, tais como roupas de copa, de hotéis e domiciliares;

17. No momento de entrega da roupa limpa, a **CONTRATADA** apresentará relação de roupas entregues, quantificando o número de peças e o peso em quilograma;

17.1. A relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias, assinadas pela **CONTRATADA** e pelo representante do TSE;

18. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com Manual da Anvisa citado no item 13 desta Cláusula;

19. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TSE mensalmente, a contar da primeira coleta, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, juntamente com a discriminação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência das notas fiscais pelo TSE;

19.1. Caso seja verificada irregularidade no valor cobrado ou na discriminação dos serviços, o TSE solicitará à **CONTRATADA** que seja feita a correção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

20. Caso a roupa entregue apresente qualidade de limpeza insatisfatória, deverá retornar à **CONTRATADA** para novo processo de lavagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para o TSE;

21. Se for verificado, no ato de entrega das roupas limpas, que há falta de alguma peça de roupa, esta deverá ser repostada no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da data da entrega;

22. O custo e a responsabilidade pela coleta e entrega das roupas que apresentarem as irregularidades previstas nos itens 20 e 21 desta Cláusula serão da **CONTRATADA**;

23. O serviço deverá ser cobrado por quilograma de roupa lavada, respeitando-se o art. 19 da RDC ANVISA nº 6/2012: "É proibida a quantificação por contagem de **roupa suja**";

24. Após a prestação dos serviços, o TSE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fixos e irrevogáveis, são os constantes da tabela abaixo, conforme consta da sua proposta, sendo de R\$ 4.796,00 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais) o valor total estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Estimativa anual (peça) | Peso (kg) | Estimativa anual (kg) | Estimativa mensal (kg) | Valor unitário (por kg) | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|------|--------------|--|-------------------------|-----------|-----------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|-------------------|
| | | | | Peça | | | | | |
| 1 | 1 | Cobertor (solteiro) | 5 | 1,70 | 8,5 | 0,708333 | 8,00 | 5,67 | 68,00 |
| | 2 | Fronha branca | 80 | 0,15 | 12 | 1 | 8,00 | 8,00 | 96,00 |
| | 3 | Lençol branco de cama, com medidas aproximadas de 2,00m X 1,20 m | 120 | 0,50 | 60 | 5 | 8,00 | 40,00 | 480,00 |
| | 4 | Toalha de rosto | 5 | 0,25 | 1,25 | 0,104167 | 8,00 | 0,83 | 10,00 |
| | 5 | Toalha de banho | 5 | 0,50 | 2,5 | 0,208333 | 8,00 | 1,67 | 20,00 |
| | 6 | Camisola hospitalar | 5 | 0,25 | 1,25 | 0,104167 | 8,00 | 0,83 | 10,00 |
| | 7 | Lençol amarelo | 1.100 | 0,225 | 247,5 | 20,625 | 8,00 | 165,00 | 1.980,00 |
| | 8 | Fronha amarela | 1.100 | 0,09 | 99 | 8,25 | 8,00 | 66,00 | 792,00 |
| | 9 | Toalha amarela | 968 | 0,173 | 167,5 | 13,958333 | 8,00 | 117,67 | 1.340,00 |
| | TOTAL | | | | | | | | 399,67 |

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, das taxas e dos demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou nos sítios oficiais de órgãos de entidades emissoras das certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

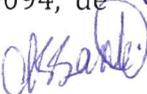
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2019, no Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros, do PROGRAMA 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho 2019NE000094, de

25/01/2019, no valor de R\$ 4.396,33 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa; e

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir;

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | Advertência. |
| 2 | Multa de 0,7% sobre o valor do contrato. |
| 3 | Multa de 1,5% sobre o valor do contrato. |
| 4 | Multa de 1,6% sobre o valor do contrato. |
| 5 | Multa de 10% sobre o valor do contrato. |

| ITEM | DESCRIÇÃO | Aplicação | Limite da aplicação | GRAU |
|------|--|---------------------------------|---------------------|------|
| 1 | Deixar de cumprir quaisquer itens do Projeto Básico ou deste contrato não previstos nesta tabela de multas. | Por ocorrência. | - | 1 |
| 2 | Deixar de cumprir quaisquer itens do Projeto Básico ou deste contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | Por ocorrência. | 3 | 2 |
| 3 | Deixar de cumprir as determinações dos itens 4.8 e 4.9 do Projeto Básico. | Por dia útil ou por ocorrência. | 3 | 3 |
| 4 | Deixar de executar os serviços de coleta/entrega nos dias agendados, sem que haja justificativa aceita pelo TSE. | Por dia útil. | 3 | 3 |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | Por dia útil. | 3 | 4 |
| 6 | Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | Por ocorrência. | 1 | 5 |



4. Transcorridos os prazos/limite de ocorrências da tabela acima, os serviços poderão ser recusados pela **CONTRATANTE**, configurando-se, nessa hipótese a inexecução total do objeto, estando a empresa sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

5. No caso de atraso/ocorrências em número superior aos estabelecidos na tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nessa hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual;

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

11. O período de atraso será contado em dias corridos.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

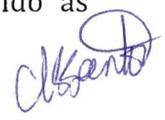
Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.



E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de fevereiro de 2019.

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Nazaré de Souza Santos
Sócia-Diretora e Responsável Técnica

Elenice Aires Borba
Sócia-Diretora

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **07/02/2019, às 13:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0965887&crc=D74AD02C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0965887** e o código CRC **D74AD02C**.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 020001**

Processo: 200007294/2018-81. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 05769362000165. Contratado: MBA TELEINFORMÁTICA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de operação, programação e manutenção dos PABX (s) Ericsson MX-ONE e periféricos no Senado Federal, com mão de obra residente, e mediante ressarcimento tabelado de peças, bem como regime de plantão, durante o período de 12 meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 07/02/2019 a 06/02/2020. Valor Total: R\$1.304.306,52. Fonte: 100000000 - 2019NE800141 Fonte: 100000000 - 2019NE800142 Fonte: 100000000 - 2019NE800143. Data de Assinatura: 07/02/2019.

(SICON - 08/02/2019) 020001-00001-2019NE000006

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 20001**

Processo: 00200.023630/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, com entrega imediata, para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 11/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco 16 1º Pavimento, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/02/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/02/2019) 20001-00001-2019NE000001

Poder Judiciário**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2015 celebrado entre o CNJ e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO CNPJ 33.683.111/0001-07. Processo: 02828/2015. Objeto: prorrogar a vigência do contrato; reajuste de valores e excluir o ponto de presença localizado no SAAN, Quadra 03, Lote 965, Asa Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$195.700,80. Data de Assinatura: 07/02/2019. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Bruno Ferreira Vilela - Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes e Lindomar Guimarães de Oliveira Júnior - Gerente de Departamento.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019**

A Pregoeira do CNJ comunica que no Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Contratação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículo oficial do Conselho Nacional de Justiça, por meio de postos de trabalho, declarou vencedor o Item 1 a empresa ADEL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 06.926.324/0001-34.

ELISA BARROS HORSTH

(SIDEC - 08/02/2019) 040003-00001-2019NE000019

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário nº 2019NE000116, emitida em 30.01.2019. FAVORECIDO: A Alta Pressão Peças e Serviços para Postos de Gasolina Ltda. OBJETO: Aquisição de peças de manutenção de 2 microcompressores. VALOR: R\$ 1.852,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2018.00.000010454-3.

RETIFICAÇÃO

No extrato da Nota de empenho 2019NE000126, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 08/02/19, pag. 105, onde se lê: "2019.00.000010261-3", leia-se: "2018.00.000010261-3".

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Termo de Autorização de Uso-TSE nº 4/2019, firmado entre o TSE e a Globo Comunicação e Participações S.A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02. OBJETO: uso de ambientes do Centro Cultural da Justiça Eleitoral para gravação de obra audiovisual. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura e duração de 3 (três) meses. CONTRAPARTIDA: entrega de itens no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ASSINATURA: 1/2/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; Fabiana Moreno de Campos Prado e Maria Paula Fonseca Ribas Lorenzatto, Procuradoras, pelo Autorizado. PA SEI 2019.00.000000497-8.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 3/2019, firmado entre o TSE e a empresa Esterilv Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda - EPP. CNPJ nº 00.814.860/0001-69. OBJETO: Serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Seção de Atenção Médica e de Enfermagem. VALOR: R\$4.796,00. FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 08/02/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Nazaré de Souza Santos e Elenice Aires Borba, Representantes Legal, pela Contratada. PA nº 2018.00.000011748-3.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Espécie: Rescisão do Contrato TSE nº 39/2018, firmado entre o TSE e a empresa Esterilv Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda. - EPP. OBJETO: Rescindir amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 39/2018, a partir desta publicação, CNPJ nº 00.814.860/0001-69. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 08/02/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Nazaré de Souza Santos e Elenice Aires Borba, Representantes Legais, pela Contratada. PA nº 2018.00.000011748-3.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo STJ 015044/2017. Contrato STJ n. 7/2019. CONTRATADA: 3A Soluções em Tecnologia Eireli. CNPJ: 17.023.484/0001-97. OBJETO: Fornecimento de 4 (quatro) estações completas de trabalho compostas de 4 (quatro) computadores micro com teclado, mouse e características específicas para servirem de Ilhas de Edição. VIGÊNCIA: 08/2/2019 a 06/08/2019. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, e nos Decretos n. 5.450/2005, n. 8.538/2015, n. 7.174/2010, Instrução Normativa STJ n. 4/2013, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 192/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.950,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2019NE000434 no VALOR de R\$ 248.950,00. E.D. 4.4.90.52, Ordinário, em 1º/02/19. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noletto Costa - SAD/STJ, e Carolina Fonseca de Almeida - Contratada.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 60001**

Processo: 001347/19-00.15. Objeto: Aquisição de 1.500 doses de vacina antigripal quadrivalente. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/02/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/60001-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.stm.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

ALLANA CAROLINE CARDOSO LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 07/02/2019) 60001-00001-2019NE000119

AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**SECRETARIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019**

Espécie: Contrato celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa Kadesch Construções e Terceirização de Serviços de Mão de Obra Eireli. OBJETO: Prestação dos serviços de copeiragem. VALOR ANUAL: R\$ 31.269,00 (trinta e um mil e duzentos sessenta e nove reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.605,75 (dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), pelo período de 12 meses. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 - Processamento de Causas na Justiça Militar - JUPROC, Elemento de despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 29/JAN/2019 a 28/JAN/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/JAN/2019. ASSINAM: Dra. Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, Juíza Federal da Justiça Militar, pela contratante, e o Sr. Kelvin Rodrigo Maracá Ramos dos Santos, Sócio Diretor, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/01/2019 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos, bem como fornecimento de suprimentos, de acordo com quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 11/02/2019 das 09h00 às 17h00. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILEUSA VIDAL DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDEC - 08/02/2019) 090027-00001-2019NE800008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 166/2018**

Processo nº TRF2-EOF-2018/00459. Objeto: Aquisição de material de consumo - gênero de alimentação (café torrado e moído, açúcar refinado e adoçante), através do Sistema de Registro de Pregos.

O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe da seguinte maneira: a) Item 1 à empresa C C S VALENTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; b) Item 2 à empresa AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.; c) Item 3 à empresa MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA.

RUBENS FERRAZ DE ARAUJO
Pregoeiro
Substituto

(SIDEC - 08/02/2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019**

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2019 - contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e impressão da edição comemorativa da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - foi adjudicado e homologado à empresa MARINA - ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (CNPJ nº 32.909.319/0001-20), com o preço global de R\$ 15.444,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIDEC - 08/02/2019) 090031-00001-2019NE000089

